

FEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, bem como aos demais interessados acima indicados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias e apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pelo Ministério Público e Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
PROCESSO:TC-013275.989.20-0
ÓRGÃO PÚBLICO:PREFETURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)
RESPONSÁVEIS: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 199.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.022) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
CLOVIS DA SILVA HATWY LÚ JUNIOR – SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE FINANÇAS À ÉPOCA
INTERESSADO: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR
ADVOGADOS: (OAB/SP 225.853) / ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA (OAB/SP 251.796)
RESPONSÁVEL: JOSE RODRIGUES LAVOURA NETO – PRESIDENTE
EM EXAME: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2020
EXERCÍCIO: 2020
VALOR: R\$ 1.283.916,00
INSTRUÇÃO POR: UR-07 / DSF-1
PROCESSO DEPENDENTE: TC-013785.989.20-3
Vistos.
Tendo em vista o julgamento realizado pela E. Segunda Câmara em sessão de 01/06/2021 (eventos 75.1 a 75.3), indefiro a juntada do protocolo 9355146 (evento 88) neste processo, com fundamento no artigo 11, parágrafo único da Resolução nº 01/2011, considerando que a documentação remetida não atende aos requisitos do Comunicado GP nº 03/2013.

Publique-se.
PROCESSO: 00013631.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO (CNPJ 45.190.824/0001-00)
INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.979)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 3118.989.20-1
Vistos.
O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 73).

Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para os interessados conhecerem dos autos, e após retornem ao arquivo.

Publique-se.
PROCESSO: 00014327.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA (CNPJ 48.344.014/0001-59)
INTERESSADO(A): JOSE EDUARDO COSCRATO LELIS
RENATO CESAR MOREIRA
JOSE REINALDO DOS SANTOS JUNIOR
ASSUNTO: Acompanhamento especial - COVID-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 3278.989.20-7
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00014330.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA (CNPJ 46.754.388/0001-17)
INTERESSADO(A): ARISTIDES DA SILVA GOES
DANIEL VIANA MELO
ASSUNTO: Acompanhamento especial - COVID-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 2916.989.20-5
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00014705.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (CNPJ 45.547.403/0001-93)
ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876)
INTERESSADO(A): MANOEL IRONIDES ROSA
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - exercício 2020.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-18
PROCESSO PRINCIPAL: 2748.989.20-9
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00014721.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (CNPJ 67.360.404/0001-67)
ADVOGADO: OSNILTON SOARES DA SILVA (OAB/SP 232.678)
INTERESSADO(A): GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-16
PROCESSO PRINCIPAL: 2767.989.20-5
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.

PROCESSO: 00014841.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 45.628/0001-51)
INTERESSADO(A): ROBINSON CASSIO DOURADO
ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO PRINCIPAL: 2881.989.20-6
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00014861.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU (CNPJ 44.431.245/0001-49)
INTERESSADO(A): EULASIO GARRUTI
ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO PRINCIPAL: 2941.989.20-4
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00014874.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI (CNPJ 44.445.054/0001-36)
INTERESSADO(A): HAROLDO ALVES PIO
ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO PRINCIPAL: 3171.989.20-5
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: 00015069.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL (CNPJ 46.634.523/0001-90)
ADVOGADO: ELEDIANA APARECIDA SECATO VITAGLIANO (OAB/SP 276.774)
INTERESSADO(A): RICARDO SALARO NETO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO PRINCIPAL: 3257.989.20-2
Vistos.
Trata-se de processo autuado para abrigo do Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-00018515.989.19-2
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU
Responsáveis: Cesar Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretor Presidente).
Advogado(s): RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELOS (OAB/SP 290.219) / (OAB/SP 132.089) / FABIANA PEREIRA BANHOS DOS SANTOS (OAB/SP 138.944) / RENATO MENDONÇA FALCAO (OAB/SP 141.354) / LETICIA GALINDO DA SILVA (OAB/SP 393.775)
Em exame: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de 2019 do Contrato de Gestão nº 001/2018
Vistos.
A Prefeitura, por seu procurador, solicita nova prorrogação de prazo para atendimento à notificação desta Corte.

Defiro por 10 (dez) dias.

Publique-se.
Processo: eTC-009062.989.21-5
Requerente: Rogério Lopes Revitti (Vereador da Câmara Municipal de Ilha Comprida)
Mencionada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito)
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de testes de Covid-19, configuradas em valores superfaturados, problemas na execução contratual, falta de transparência quanto aos dados do certame e ausência de controle na realização dos testes

Exercício: 2021
Vistos.
O Sr. Rogério Lopes Revitti, Vereador da Câmara Municipal de Ilha Comprida, comunica a ocorrência de possíveis irregularidades na aquisição de testes de Covid-19, pela Prefeitura Municipal de Ilha de Comprida, configuradas em valores superfaturados, problemas na execução contratual, falta de transparência quanto aos dados do certame e ausência de controle na realização dos testes.

Segundo o interessado, de acordo com a Nota de Empenho nº 1783/001, datada de 24/03/2021, cada teste do tipo "swab rápido" custou aos cofres públicos de Ilha Comprida o valor de R\$ 236,11, sendo que a Prefeitura Municipal de Cajati pagou pelo mesmo teste a quantia de R\$ 33,49.

No caso dos testes para Covid-19 do tipo igcigm de aplicação rápida, alega que o preço pago por cada unidade foi de R\$ 102,49, ao passo que a Prefeitura Municipal de São Sebastião pagou por tal teste o valor de R\$ 19,20.

Sobre a Execução Contratual, relata que o edital previa a contratação de três funcionários registrados para realização da testagem e respectiva elaboração do laudo, bem como para a manutenção de um espaço físico aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal. Contudo, os testes foram realizados na sede do Posto de Covid-19, prédio público, e por servidores públicos, tendo aqui somente de uma funcionária contratada, no horário comercial, estudando do curso técnico de Enfermagem, sem registro profissional, que não poderia preparar laudos ou fazer testes.

De acordo, declarou que inexistem informações sobre a relação de testes aplicados a pacientes, visto não ter sido realizado um controle pelo Poder Público, e questionou o empenhamento e a liquidação de despesas, em favor da empresa contratada, que ocorreram na mesma data.

Desta forma, NOTIFIQUE-SE o Prefeito do Município de Ilha Comprida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, TOME CIÊNCIA do conteúdo do presente Expediente e apresente as JUSTIFICATIVAS que entender pertinentes.

Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
Processos: TGS 015227.989.21-7 e 15283.989.21-8
Representantes: Worldcom Comercial Ltda – ME e Luis Gustavo de Arruda Camargo.
Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito; Ivan Falcão de Domenico - Secretário Municipal de Obras.

Representantes em face do edital nº 063/2021, referente à Concorrência nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficiência em postes já existentes da rede de iluminação pública do município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

Valor estimado: R\$ 4.696.300,31 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos reais e trinta e um centavos).

Advogado: Jose Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238); Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).

Vistos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação de WORLDCOM COMERCIAL LTDA – ME e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO em face do edital nº 063/2021, referente à Concorrência nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficiência em postes já existentes da rede de iluminação pública do município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

1.2. Considerando que a análise inicial das representações revelou a presença de indícios de desatenção aos artigos 3º, §1º, inciso I e 30, §3º da Lei Federal 8.666/93, além de contrariedade à Súmula nº 30 e à jurisprudência deste E. Tribunal, foi determinada a suspensão do andamento do certame, consistente de deliberação tomada pelo Egrégio Plenário na sessão de 21/07/2021.

1.3. Em resposta, a Municipalidade demonstra haver revogado o contrato, conforme ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado de 27/07/2021.

É o relatório.

2. DECIDU
2.1. A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO os presentes processos, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5. Aguarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquive-se os processos eletrônicos, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.
Expediente: TC-015594.989.21-2
Representante: R.S. Construções Femandópolis - EIRELI - EPP.
Representada: Prefeitura Municipal de Dirce Reis.
Responsáveis: Roberto Carlos Visoná – Prefeito.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preço nº 03/21, Processo nº 38/21, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, que objetiva a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução da Construção da creche e pré-escola (reforma e reparos), conforme Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Dirce Reis através do Processo nº 3523/2012.

Valor estimado da contratação: R\$ 88.879,00.

Advo. em exame: cadastro no E-TCESP: Graciele Vieira Garcia (OAB/SP 271.144).

Data da Sessão Pública: 29/07/2021, às 14:00 horas.

Vistos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação de R.S. CONSTRUÇÕES FERNANDÓPOLIS - EIRELI - EPP contra a Tomada de Preço nº 03/21, Processo nº 38/21, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS, que objetiva a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução da Construção da creche e pré-escola (reforma e reparos), conforme Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Dirce Reis através do Processo nº 3523/2012.

1.2. A representação, em linhas gerais, insurge-se contra o subitem 08.1.3 "a" (Qualificação Técnica) do instrumento convocatório, por exigir atestado ou certidão de capacidade operacional, devidamente registrado no CREA, nos termos das Súmulas nº 24 e 25 deste E. Tribunal.

1.3. Em termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDU
2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 22º do Regimento Interno.

2.2. Observo que o subitem criticado se fundamenta no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e destaca que o atendimento da requisição deve observar os termos das Súmulas nº 24 e 25 deste E. Tribunal, reproduzidas a seguir:

"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha a ser tecnicamente justificado.

"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

2.3. A No mérito, em que pese os questionamentos desenvolvidos pela Representante, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. Neste contexto, sem antecipar juízo de mérito em relação à licitação e ao contrato em perspectiva, jurisdição será prestada por esta Corte oportunamente, o confronto entre as questões da Representante e o ato convocatório sugerem que a intervenção do controle externo neste momento não se evidencia consentânea ao interesse público primário, condição que impõe que se examine as questões suscitadas na oportunidade da análise ordinária da matéria.

Diante do exposto, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo.

2.5. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Publique-se.

Expediente: TC-015783.989.21-3.
Representante: Partes Locações Transportes e Logística Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.
Responsáveis: Marco César de Paiva Aguiar – Prefeito.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 24/2021, Processo Administrativo n.º 253/2021, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e/ou veículos, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a Administração Municipal esteja executando os serviços.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.146.851,00.
Advo. em exame: cadastro no E-TCESP: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753).
Data da Sessão Pública: 29/07/2021, às 14:00 horas.

Vistos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação de PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, contra o edital do Pregão Presencial n.º 24/2021, Processo Administrativo n.º 253/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e/ou veículos, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a Administração Municipal esteja executando os serviços.

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 29/07/2021, às 09:00 horas.

1.2. A representante, em linhas gerais, insurge-se contra o critério de julgamento, menor preço total por lote.

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDU
2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 22º do Regimento Interno.

2.2. Observo que o critério de julgamento adotado se insere no poder de discricionariedade de que goza a Administração, além disso, a Representante não demonstrou incompatibilidade de nenhum dos itens que compõe o lote, constantes da Planilha de Itens, do Termo de Referência (Anexo I), que, a priori, pertencem ao mesmo nicho de mercado.

2.3. A No mérito, em que pese os questionamentos desenvolvidos pela Representante, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. Neste contexto, sem antecipar juízo de mérito em relação à licitação e ao registro de preços em perspectiva, jurisdição que será prestada por esta Corte oportunamente, o confronto entre as questões da Representante e o ato convocatório sugerem que a intervenção do controle externo neste momento não se evidencia consentânea ao interesse público primário, condição que impõe que se examine as questões suscitadas na oportunidade da análise ordinária da matéria.

Diante do exposto, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo.

2.5. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquive-se o processo eletrônico.

Publique-se.
Processos: TC-014566.989.21-6; TC-014603.989.21-1.
Representantes: Marcela Furlan Baggio; Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. - GIESPP.
Representada: Prefeitura Municipal de Araras.
Responsável: Pedro Eliseu Filho – Prefeito.
Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2021, Processo de Licitação nº 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de licença de uso, manutenção e suporte técnico de uma solução informatizada, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento e suporte de usuários e locação de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: 6.187.840,00.
Advo. em exame: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP 395.817); Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221).

Vistos.
1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representações de MARCELA FURLAN BAGGIO E GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA. - GIESPP em face do edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2021, Processo de Licitação nº 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de licença de uso, manutenção e suporte técnico de uma solução informatizada, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento e suporte de usuários e locação de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em diligência realizada pela Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica (evento 39.1 do TC-14566.989.21-6), confirmada pelo d. Ministério Público de Contas (evento 42), junto ao sítio eletrônico oficial do Município (https://araras.sp.gov.br/licitacoes/av_revogacao_pe_074_2021.pdf) e à imprensa oficial (DOE de 21/07/2021 – Executivo I - pag. 168), foi constatada a extinção do certame.

1.3. Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e o Ministério Público de Contas, diante da perda do objeto das representações em análise, opinaram pela extinção dos processos, sem resolução do mérito, com proposta de determinação à Prefeitura Municipal de Araras para que, em casos da espécie, faça juntar aos autos a comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de extinção do certame.

2. DECIDU
2.1. A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Acolho a proposta formulada pela Chefia da ATJ e Ministério Público de Contas e, determino à Prefeitura Municipal de Araras que, em casos como o presente, faça juntar aos autos a comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de extinção do certame.

2.4. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Aguarde-se o prazo recursal.

Arquive-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-ATHK-JFQG-610N-4M9R